



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/03/02
PLC 1595/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
... CAF e CCJ.
Em 11/03/02

Stefan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública a ser destinada pelo Poder Executivo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º - Terão preferência no recebimento dos lotes os rodoviários cadastrados no programa habitacional desenvolvido pelo Poder Executivo ou que comprovarem mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Art. 3º - Os lotes de que trata esta Lei Complementar poderão ser entregues por meio de cooperativas ou associações formadas pelos rodoviários.

Art. 4º - Os lotes serão entregues apenas para os rodoviários que se encontrarem no exercício pleno de sua profissão.

Parágrafo único - A exceção ao disposto neste artigo somente será permitida no caso de atendimento aos rodoviários que tenham perdido o emprego no prazo de doze meses anterior a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os benefícios previstos na presente Lei Complementar poderão ser estendidos aos taxistas e aos profissionais do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a implementação desta Lei Complementar.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 1595/02
MURAO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias de trabalhadores do Distrito Federal já foram beneficiadas por leis aprovadas pela Câmara Legislativa, as quais caminham no sentido de destinar áreas para construção de moradias de forma que atenda aos seus interesses.

O sonho da casa própria nem sempre é possível, mesmo com o grande empenho dos governos, por meio de programas habitacionais, a demanda por mais moradia não tem sido atendida a contento.

O Programa Habitacional do GDF não foge desse contexto, ou seja, não tem conseguido atender aos diversos cidadãos que não possuem residência no Distrito Federal, embora devemos reconhecer que o trabalho desenvolvido nesse sentido pelo Governador Joaquim Roriz seja digno de todos os elogios, caso contrário não estaria sendo apresentado como solução de moradia em diversos outros países.

Mas, isso não significa, no entanto, que devemos lutar para assegurar moradia para os nossos cidadãos, e é pensando assim que propomos a destinação de área em Santa Maria para atender aos nossos rodoviários, que, como quaisquer outros, brasileiro, merecem ter um lugar digno para morar com suas famílias.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO LEGISLATIVO
P.L.C. Nº 1595/02
11/02